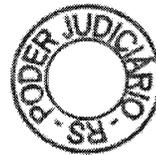




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



df
w

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.14.0115051-0 (CNJ: 0142277-89.2014.8.21.0001)
Natureza: Declaratória de Insolvência
Autor: Paulo de Tarso Dutra Lima
Réu: Vitor Edison Calsado Vieira
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez
Data: 08/06/2016

Vistos.

PAULO DE TARSO DUTRA LIMA, já qualificado na inicial, ingressou com pedido de **INSOLVÊNCIA** em face **VITOR EDISON CALSADO VIEIRA**, referindo possuir título judicial transitado em julgado contra o demandado, o qual foi condenado a pagar 30 (trinta) salários mínimos, cuja execução não foi exitosa, vista que não cumpriu com a obrigação, não localizando bens passíveis de penhora. Atribuiu valor da causa em R\$ 38.048,97, bem como juntou documentos às fls. 06/35 e à fl. 48.

Citado (fl 83-v), o demandado não embargou a ação (fl.84).

É O SUCINTO RELATÓRIO.

DECIDO.

Cuida-se de pedido de declaração de insolvência civil de Vitor Edison Calsado Vieira, o qual deve ser julgado no estado em que encontra, uma vez que o demandado não apresentou embargos ou outra manifestação nos autos, estando suficientemente instruído, nos termos do art. 355, II, do CPC.

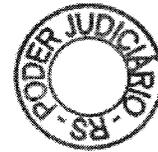
A princípio, observo que o demandado foi regulamente citado, não tendo apresentado sua defesa, pelo qual o reputo revel no feito, nos termos do art. 344, do CPC, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Em que pese os efeitos da revelia sejam relativos, constato que, no caso dos autos, restou demonstrada a impontualidade no

Número Verificador: 0011140115051000120161641663

64-5-001/2016/1641663

001/1.14.0115051-0 (CNJ): 0142277-89.2014.8.21.0001



pagamento da obrigação originária da execução que tramitou na 5ª Vara Cível de Porto Alegre, tendo o autor postulado a suspensão da referida execução (fls. 44/45), o que, ao que se deduz da cópia de fl. 48, foi atendido, não restando embargada a pretensão, nos termos do art. 755, do CPC/1973, aplicável aos processos de insolvência, por conta do art. 1.052, do CPC.

Desta forma, configurada a hipótese prevista no art. 748, do CPC, uma vez que verificado a impossibilidade de pagamento do valor devido ao autor.

Ante o exposto, **DECLARO A INSOLVÊNCIA CIVIL** de **VITOR EDISON CALSADO VIEIRA (CPF: 534.201.018-72)**, pelos fundamentos antes exposto.

1.Nomeio como Administrador Judicial o Dr. **GUILHERME CAPELATTO JORDÃO - OAB 84.048 - RS (e-mail: gcjordao1986@gmail.com)** com honorários a serem fixados oportunamente, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso e arrecadar bens penhoráveis, se houver. Caso necessário, o Leiloeiro será nomeado oportunamente.

2.Expeça-se o respectivo edital, nos termos do art. 761, II, do CPC.

3.Já requisitadas informações ao BACEN, conforme pesquisa retro juntada, cujo retorno será juntado oportunamente.

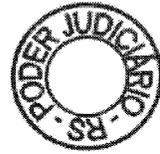
4.Oficiem-se aos Registros de Imóveis do Estado solicitando informações sobre imóveis registrados em nome do Insolvente, bem como se houve eventual transferência a terceiros nos últimos 120 dias de imóvel de sua propriedade, diante da impossibilidade técnica de efetivar pelos sistema de requisitar tais informações pelo CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

5) Considerando falha no sistema, não foi possível pesquisa junto ao DETRAN, providência que será adotada após o cumprimento das demais determinações constantes desta decisão.

6)Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e Serasa informando sobre a declaração da insolvência do devedor na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



28
5

7)Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC (remessa das **execuções** promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa), observando que as execuções deverão restar suspensas, devendo os credores declararem seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

8)Cadastre-se na capa dos autos a “Insolvência de Vitor Edison Calsado Vieira”, excluindo o nome do autor, o qual deverá apresentar seu pedido de declaração de crédito na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

9)Defiro o pagamento das custas ao final.

Porto Alegre, 08 de junho de 2016.

Eliziana da Silveira Perez
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 00CED1E4 Data e hora da assinatura: 08/06/2016 19:55:49</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs/ e digite o seguinte número verificador: 0011140115051000120161641663</p>
--	---